



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

por unanimidade

Tapira, 17 de fevereiro de 2025

[Assinatura]  
Presidente

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

**Ementa:** Concede recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tapira, efetivos e comissionados, Inativos e Pensionistas constantes da folha de pagamento da Câmara Municipal do município de Tapira de acordo com o art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. O índice de aumento real será de 1.67% (um vírgula sessenta e sete por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.025, ficando autorizado a alterar a Lei Orçamentaria, fontes e dotações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revoga-se todas as disposições contrárias.

**Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr , aos 31 de janeiro de 2025.**

Membros da Mesa Diretora:

Vanderlei Vieira Mendes  
Presidente

Devair dos Santos  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa. Buscando repor as perdas salariais ao quadro funcional, vem conceder recomposição visando recuperar o vencimento dos servidores legislativo municipal, consoante art. 37, X da Constituição Federal.

No mesmo sentido o poder executivo apresentou o Projeto de Lei nº 1191/2025 que estabelece 4,83% (quatro virgula oitenta e três dois por cento) relativamente aos índices do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Com base nesse fato, a Mesa Diretora está concedendo a revisão geral anual com base na inflação apurada (INPC-A) neste período em simetria com o poder executivo. No mesmo projeto vem apresentar o aumento real 1.67% (um virgula sessenta e sete por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis virgula cinquenta por cento), consoante aplicado aos demais servidores municipais.

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal da Câmara de Vereadores, já previstos na Lei Orçamentária de 2.025.

Dispensa a apresentação de impacto econômico orçamentário, porque a revisão geral anual pelo INPC está isenta de apresentação de impacto, conforme dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao aumento real, a câmara está dentro do índice da folha de pessoal. Sendo o objetivo do presente, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.